PARECER Nº _____/2025

Projeto de Lei nº 086/2025

Autor: Vereador Tandick Resende

Ementa: Dispõe sobre a divulgação e atualização, no Portal de Transparência do Município de Ilhéus, da lista de espera de pacientes que aguardam consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos no âmbito da rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

I. Relatório

Este parecer analisa o **Projeto de Lei nº 083/2025**, de autoria do Vereador Tandick Resende. A proposta é instituir a obrigatoriedade de divulgar e manter atualizada, no Portal de Transparência do município, a lista de espera dos pacientes que aguardam por procedimentos médicos na rede pública municipal. O objetivo é dar publicidade e clareza ao acesso aos serviços de saúde, garantindo mais isonomia e controle social. A matéria foi encaminhada para esta Comissão para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

2. Juridicidade

Após uma análise detalhada, consideramos o projeto constitucional e legal, com um propósito claro e uma fundamentação jurídica sólida.

1. **Competência:** O projeto de lei se enquadra perfeitamente na competência do município, pois lida com assuntos de **interesse local** e com a organização da administração pública municipal. O **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal** garante que os municípios podem "legislar sobre assuntos de interesse local". A transparência na gestão da saúde pública e a garantia de um acesso mais justo aos serviços são, sem dúvida, temas de interesse direto da população de Ilhéus.
2. **Iniciativa:** A iniciativa de propor a lei é parlamentar. O projeto não cria despesas, cargos ou interfere diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo de forma inconstitucional. Ele estabelece uma diretriz de transparência, uma política pública, e a implementação dessa medida de publicidade caberá ao Executivo, utilizando os recursos e a estrutura já existentes.
3. **Conformidade Legal:** O projeto se alinha diretamente com a **Constituição Federal** e com a **Lei de Acesso à Informação**. A transparência e a publicidade são princípios basilares da administração pública, conforme o **artigo 37 da Constituição Federal**, que dispõe sobre a

Digitalizado com CamScanner

obrigação de dar publicidade aos atos administrativos. Além disso, o **artigo 5º, inciso XXXIII,** garante o direito de todos a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral. O projeto também está em harmonia com a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação),** que regulamenta o direito de acesso à informação e estabelece a publicidade como regra. A divulgação das listas de espera é uma aplicação prática e essencial desses princípios e leis, garantindo o controle social e a fiscalização da gestão pública na área da saúde.

III. Conclusão

Diante do que foi exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e TECNICIDADE** do Projeto de Lei nº 083/2025. A proposta é uma medida importante para aprimorar a transparência e a justiça no acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a relação de confiança entre a gestão pública e a população.

Portanto, o parecer final é **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 06 de agosto de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice Presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão

Digitalizado com CamScanner